

6º Encontro Nacional da Pastoral do Turismo – 2º Congresso Brasileiro de Turismo Religioso

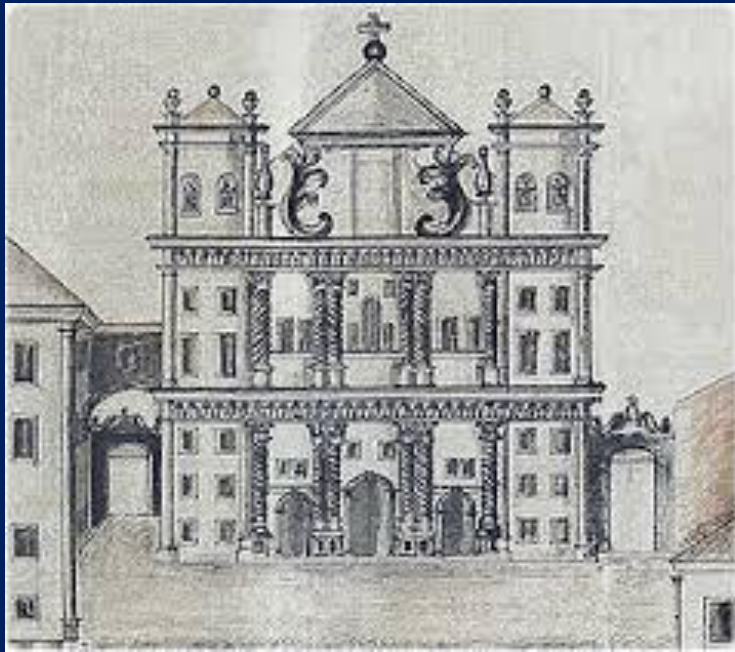
Patrimônio, restauração e turismo cultural na Bahia

Luiz Alberto Ribeiro Freire

Doutor em História da Arte

Professor Titular da Escola de Belas Artes da UFBA.

Membro do Conselho consultivo do IPHAN



No dia 7 de agosto de 1933, após anos de debates e grande polêmica, a antiga Sé da Bahia foi demolida junto com dois quarteirões de edifícios do centro histórico.



Não era verdade, tinha valor histórico sim embora Dom Augusto em carta ao Papa em 1919 afirma-se o contrário, tanto que a iniciativa provocou um caloroso debate e centenas de pronunciamentos de historiadores, intelectuais, críticos de arte, baianos e alguns representantes dos mais abalizados centros de pesquisa e preservação de nossas tradições culturais. O Instituto Histórico da Bahia foi o bastião desse debate que se alongou por duas décadas, infrutífero, pois de nada valeu.

A sorte estava selada por trinta moedas, ou melhor, trezentos contos que o Cardeal da Silva recebeu como indenização com o devido aceite da Santa Sé para glória dos empreiteiros e da Companhia Circular. A igreja foi demolida praticamente às marretadas e nesse mesmo ano de 1933 o cinema São Jerônimo pegava fogo, abrindo espaço para intervenções urbanísticas mais amplas do que o cogitado, ou dito. Essas “coincidências” que a razão não explica e nem é preciso, que a emoção acusa.

<https://blogs.ibahia.com/a/blogs/memoriasdabahia/2013/08/05/80-anos-da-derrubada-da-igreja-da-se/>

Decreto Lei de 30 de nov. 1937 “...aquele patrimônio do conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público quer por se acharem vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico...os monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.”

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 216, ampliou o conceito de patrimônio estabelecido pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, substituindo a denominação **Patrimônio Histórico e Artístico, por Patrimônio Cultural Brasileiro**. Essa alteração incorporou o conceito de **referência cultural** e a definição dos bens passíveis de reconhecimento, sobretudo os de **caráter imaterial**. A Constituição estabelece ainda a parceria entre o poder público e as comunidades para a promoção e proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro, no entanto mantém a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob responsabilidade da administração pública.

Enquanto o Decreto de 1937 estabelece como patrimônio “**o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico**”, o Artigo 216 da Constituição conceitua patrimônio cultural como sendo os bens “**de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**”.

Nessa redefinição promovida pela Constituição, estão **as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico**.

O Decreto-Lei Nº 25 caracteriza-se principalmente por sua concisão e objetividade. Sua utilização ao longo de 75 anos, sem modificações em um período de profundas transformações sociais, econômicas e políticas, é o principal testemunho de suas qualidades. Incorpora os principais conceitos do projeto de **Mário de Andrade**, como os de **arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, ao mesmo tempo que introduz o possível tombamento das paisagens naturais e a noção de valor excepcional**. Sua ênfase principal é na definição e na regulamentação da aplicação do instituto do tombamento, medida inovadora e acertada em uma sociedade cuja elite sempre foi pouco afeita a restrições ao direito pleno de propriedade, em prejuízo de sua função social. (TORELLY, LUIZ P. P. NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL,

determinaram que as ações de proteção se concentrassem quase que exclusivamente até os anos 1990, na identificação e na proteção de monumentos, edifícios e conjuntos urbanos de relevante interesse histórico e artístico, na denominada “pedra e cal”. Os bens móveis – que desde o Brasil-Colônia, com a criação do Museu Nacional, em 1818, já recebiam certa atenção governamental – foram, antes mesmo da criação do IPHAN, valorizados pela criação de museus, como o do Ipiranga, em 1909, pelo Governo do Estado de São Paulo e o Histórico Nacional, em 1922.

Essa política se amplia em escala, após 1937, e se soma ao esforço de reconhecimento internacional, por intermédio da divulgação de livros e textos de escritores estrangeiros, como o francês German Bazin, o inglês John Bury e o austríaco Stefan Zweig – autores, respectivamente, de Arquitetura Religiosa Barroca no Brasil, Arquitetura e Arte no Brasil Colonial, e Brasil, País do Futuro.

Fase Heróica -30 anos (1937/1967) que Rodrigo Mello Franco de Andrade dirigiu a Instituição.

Foram importantes para a evolução da abrangência do conceito de patrimônio cultural, nesse período, a descaracterização e a perda de qualidade dos espaços públicos, bem como o reconhecimento de aspectos psicossociais ligados à memória urbana, não relacionados especificamente a critérios históricos ou de excepcionalidade, mas a referências espaciais e vivências afetivas reconhecidas como o “espírito do lugar”. Essa sensibilidade ampliada iria promover uma revisão de critérios que, durante a “fase heroica”, impediram um olhar mais generoso sobre a produção cultural –arquitetônica em particular –do último quartel do século XIX e início do XX, embora se deva reconhecer, tardiamente.

Por paradoxal que pareça, a preservação do patrimônio cultural vive, durante os anos 1970, em plena ditadura militar, um ciclo de renovação e de ampliação conceitual que seriam determinantes no papel do IPHAN até a atualidade. Duas novas instituições são criadas para atuar de forma complementar no contexto da estrutura governamental responsável pela política de preservação. Em 1973, surge o Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH), que articula ações de quatro ministérios –Educação e Cultura, Planejamento, Interior e Indústria e Comércio –, com o objetivo de coordenar a política do governo federal para fomentar o potencial econômico e turístico das cidades históricas e incluí-las no processo de crescimento econômico, então em curso, denominado “milagre brasileiro”.

Criado em 1975, o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) promove uma revisão das noções de preservação e patrimônio e agrega novos conceitos, como os de referência e bem cultural. A Assembleia Nacional Constituinte de 1988 mobilizou a sociedade brasileira. Foram tempos de intensos debates e reflexões sobre nossa trajetória como país e nação e sobre o futuro que queríamos construir, livre dos resquícios do autoritarismo. Os artigos 215 e 216, que tratam da cultura no âmbito constitucional, promoveram importante atualização conceitual, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento da dimensão imaterial do patrimônio cultural; de explicitar a proteção às manifestações populares, indígenas e afro-brasileiras, incorporando o conceito de representatividade; e de estabelecer, no texto legal, instrumentos de proteção e salvaguarda já em uso, como o inventário, o tombamento e a desapropriação, e de criar novos, como o registro.

O resultado foi o desmantelamento da ação governamental no segmento, o que se fazia sentir ao longo de toda uma década, com a paralisia e o retardo da máquina pública, mentora e principal agente técnico e financeiro das políticas preservacionistas. Por exemplo, o registro de bens culturais de natureza imaterial, conquista importante da Constituição de 1988, só foi regulamentado 12 anos depois, em agosto de 2000, pelo Decreto-Lei Nº 3.551, e o primeiro bem imaterial a ser registrado como patrimônio nacional, o “Ofício das Paneleiras de Goiabeiras”, no estado do Espírito Santo, em 2002, 14 anos depois. Felizmente, nos últimos anos houve grande esforço de proteção e salvaguarda dos bens de natureza imaterial, com elevada participação da sociedade civil e dos governos locais. Atualmente são 25, representativos das mais diversas manifestações culturais do povo brasileiro.

Bem Cultural

Pero lo más notable de la construcción de Giannini se refiere a la caracterización que hace de la naturaleza jurídica de los bienes culturales en torno a dos notas: **inmaterialidad y publicidad**. El autor se apoya en el concepto de bien de Pugliatti, para afirmar que **el bien cultural tiene como soporte una cosa, pero no se identifica con la cosa misma, sino que, como bien, se adjetiva de aquel “valor cultural” inherente a la cosa. Por ello, la misma cosa es (o puede ser) elemento material de varios bienes jurídicos: en particular, de un bien patrimonial y un bien cultural (Giannini, 1976: 24). Apartir de estas premisas, califica al bien cultural como “inmaterial” porque la cosa material es soporte del bien pero no el bien en sí mismo; éste se da en el valor cultural, que es inmaterial (Giannini, 1976: 26). Lo califica, en segundo lugar, como público “no en cuanto bien de propiedad, sino en cuanto bien de fruición” (Giannini, 1976: 31). Con ello se quiere decir que, con independencia de su titularidad pública o privada, el bien debe ser accesible al uso público, al público disfrute de la sociedad, lo que legitima la intervención administrativa sobre los bienes cuya propiedad es privada. De este modo, se superan aquellas tesis tradicionales que querían reconducir estos bienes a las categorías generales de los “bienes de interés público” (Sandulli) o la “propiedad funcionalizada” (Palma). La particular función de estos bienes, como dice Rolla, “representano tanto el presupuesto de una intervención administrativa que limite o funcionalice el derecho de propiedad, cuanto el valor inmanente de una determinada clase de bienes” (Rolla, 1989: 170). Como se habrá observado, en este trabajo definiendo un concepto de bien cultural referido a un ámbito más extenso que el de la doctrina expuesta, en un sentido que viene a coincidir con el de la noción amplia de bien cultural**

si bien no lo definiría en términos de civilización sino de valor, por motivos que no cabe exponer aquí sino muy someramente. Identificar “cultura” con “civilización”, entendiendo a su vez por civilización “el conjunto de los modos de pensar, sentir y vivir de los grupos sociales en el tiempo y en el espacio” (Giannini, 1976: 7), conduciría a incluir el patrimonio cultural al entero universo social en todos sus órdenes (religioso, moral, político, económico, jurídico, etc.), porque todos ellos forman parte de nuestra civilización. Tal amplitud del concepto de cultura impediría, y de hecho impide, su utilización como categoría técnico-jurídica. Consciente de este inconveniente, la Comisión Franceschini acota en su definición el concepto a la “historia de la civilización” (“riferimento alla storia della civiltà”). Si por historia se quiere aludir a la civilización a lo largo del tiempo, no hay limitación alguna del concepto, sino alusión a su carácter histórico.

Foi criada devido a uma visita de um consultor da [UNESCO](#) ao [Brasil](#) e, em seu relatório, alertou para a necessidade de um órgão estadual atento aos [patrimônios baianos](#). O [governador da Bahia Luís Viana Filho](#) assinou a Lei Estadual nº 2.464 de [13 de setembro](#) de [1967](#), criando a **Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – FPACBa**, cuja regulamentação foi instituída pelo Decreto 20.530 de [3 de janeiro](#) de [1968](#). A primeira (pre)ocupação da [fundação](#) foi a restauração do [Centro Histórico de Salvador](#) (CHS), o qual não estava em boas condições de [conservação](#), aliás, um dos motivos para sua criação.^[3] E, três anos depois, em [1970](#), as obras no [Largo do Pelourinho](#) foram começadas.^[3]

Em [1978](#), quando ainda era vinculado à [Secretaria de Educação e Cultura da Bahia](#), finalmente ganhou a atribuição de [tombar patrimônios culturais](#) por meio da Lei 3.660 de [8 de junho](#) de 1978 regulamentada pelo Decreto nº 26.319 de [23 de agosto](#) de 1978. Ainda neste ano, o Plano Diretor do Pelourinho (PLANDIP) foi criado.

Já na [década de 1980](#), a Lei Delegada nº 12 de 30 de dezembro de 1980 transformou a **Fundação do Partimônio** numa autarquia sob a denominação "Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia" (IPAC), e agora vinculada à [Secretaria da Cultura](#) (Secult). E na metade da década, em [1985](#), passa a ter o primeiro [Patrimônio da Humanidade](#) na Bahia, o título foi dado pela UNESCO ao CHS. Este, felizmente, é devolvido totalmente restaurado à cidade soteropolitana logo em [1991](#).^[3]

sentido no [território](#) do [estado da Bahia](#).

No século XXI, o IPAC obtêm um novo regimento através duma resolução de 2003. E assim, os museus estaduais antes administrados pela Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) passa ser responsabilidade da Diretoria de Museus (DIMUS), agora integrada à estrutura do IPAC.

Primeiramente, os museus tutelados pelo IPAC foram o Palácio da Aclamação, Museu Wanderley de Pinho, Museu Abelardo Rodrigues, Parque Histórico Castro Alves, Museu de Azulejaria Udo Knoff. Além desses, também foram agregados o Museu de Arte da Bahia (MAB) e o Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM-BA).[3]

A Lei nº 8.899 de 18 de dezembro de 2003 instituiu a criação do Registro dos Mestres dos Saberes e Fazeres da Cultura Tradicional Popular, um livro próprio do IPAC, inserido na esfera da Administração Pública Estadual. No ano seguinte, correspondendo à sua finalidade de formulação de políticas de educação patrimonial, a portaria interna nº 001 de 4 de novembro criou o Centro de Referência e Educação Patrimonial (CREP) para formular, implementar, executar ações e procedimentos nesse

As dimensões do patrimônio sacro católico

A expressão artística: criadores, interpretações iconográficas, estilísticas e particulares

Historicidade do ethos brasileiro

As lições do hagiográfico para a vida

Imagens e mensagens

Os exemplos de amor fraterno de Cristo e dos santos

As contradições de uma religião a serviço do poder

A fé e a esperança para uma sociedade carente e desamparada pelo estado

O aprendizado e lição de convívio com outras religiões, principalmente aquelas de matrizes ameríndias e africanas

Econômicas: do simbólico, do material e do espiritual

Monumentalidade definidora de espaços urbanos e emocionais

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO SACRO CATÓLICO

Desejo e obrigação de manter o bem cultural para o usufruto da sociedade e legado para as gerações futuras

CONSERVAÇÃO

Procedimentos de cadastro dos bens móveis e integrados

Nomear responsáveis diretos pelos bens móveis de cada templo

Conferência periódica das peças por parte dos responsáveis e anualmente por comissão

Aconselhamento de profissionais especializados acerca dos procedimentos conservativos (materiais apropriados para a limpeza cotidiana, procedimentos recomendados)

Treinamento de mão-de-obra e da comunidade de tutela

Provimento de sistemas de segurança contra roubo, incêndio e demais riscos

Manutenção periódica a fim de evitar o restauro

RESTAURAÇÃO

Um dos maiores problemas da atualidade baiana

Problemas:

A espetacularização do restauro

Contratações de empresas de construção civil pouco ou nada conhecedoras dos critérios de restauro

Sublocação de mão-de-obra mal formada, amadora ou inábil

Formação de mão-de-obra no canteiro de obras

Ausência de restaurador com formação densa e experiência comprovada

Uso de materiais impróprios ao restauro (tintas, substâncias, folhas metálicas)

Decisões unilaterais e comprometedoras

Má orientação dos fiscais da obra

Falta de acompanhamento especializado das obras

Falta de transparência do processo

Ausência de registro fotográfico e fílmico das etapas do processo

Desuso das análises tecnológicas que possibilitam diagnóstico mais seguro

Relacionamento vacilante com as empresas e as instituições de proteção do patrimônio

RESTAURAÇÃO

Um dos maiores problemas da atualidade baiana

Enfrentamento

Análise e proposição de adequações nos termos dos editais e dos contratos das obras que visem a segurança do processo

Inventário de todos os bens móveis e delegação de responsabilidades

Constituição de comissão multidisciplinar (restaurador, historiador, antropólogo, etc) para acompanhamento das obras e discussão dos problemas, auxílio nas tomadas de decisões e análise dos materiais e procedimentos adotados

Garantir a transparência do processo promovendo visitas guiadas, transmissões via internet , exposições, boletins, etc.

Requerer das instituições de proteção do patrimônio cultural cuidados com a contratação de mão-de-obra do restauro e do fiscal da instituição

Requerer a documentação fotográfica do processo

Relação firme com as empresas contratadas e os representantes das instituições

O espetáculo do restauro é o respeito ao passado do bem cultural e o prolongamento de sua presença.

O Turismo cultural

Virtudes

- Proporciona conhecimento da cultura
- Maior permanência do visitante no lugar
- Interesse em retornar
- Dinamização econômica
- Satisfação emocional e afetiva

Exigências

- Acessibilidade
- Produção e veiculação de conteúdos históricos, artísticos...
- Oferta de produtos (lembranças, etc.) qualificados alusivos ao patrimônio cultural
- Guias especializados
- Musealização

Grato

Luiz Alberto Freire

luizfreire1962@gmail.com